



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 578/2015, de 14 de abril de 2015.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Pilar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre a remuneração base acima do mínimo previsto legalmente dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Pilar;

Art. 2º - O reajuste concedido com base na presente Lei será aplicado a contar de 1º de abril de 2015;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pilar, suplementadas se necessárias;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 14 de abril de 2015.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 578/2015, de 14 de abril de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2015.


Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração